



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025  
(à MPV 1304/2025)**

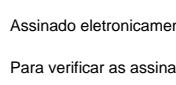
Acrescente-se art. 6º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 6º-1.** A Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**‘Art. 1º** A Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica, será calculada conforme indicado a seguir:

**Parágrafo único.** As distribuidoras de energia elétrica deverão adquirir, na forma de regulamentação da ANEEL, excedentes de energia provenientes de microgeradores e minigeradores distribuídos, localizados em suas áreas de concessão, conforme estabelecido no art. 24 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, para atendimento das unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda alcançadas por esta Lei, também localizadas em suas áreas de concessão, em montante correspondente até o menor valor entre: (i) 20% do respectivo mercado Residencial Baixa Renda na área de concessão; e (ii) 50% do total de excedentes de energia gerados na respectiva área de concessão.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4623924903>

## JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados do sistema da Aneel, encontram-se em operação mais de 3.499.340 unidades de micro e minigeração de energia implantadas em todo o território da União, totalizando a potência instalada de 39.479.587,18 kW que atendem mais de 5.250.393 unidades consumidoras.

Isso demonstra que o setor atende em sua esmagadora maioria os lares e pequenos e médios negócios brasileiros que são impactados fortemente pelos altos custos da energia.

No setor elétrico, incluindo geração, transmissão e distribuição, em 2024, o Observatório DataMPE do Sebrae contabilizou 21.795 estabelecimentos ativos. Dentro desse universo, um número significativo de empresas trabalha com geração distribuída.

A ABSOLAR (Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica) estima que, desde 2012, o setor já gerou mais de 768,1 mil empregos acumulados no Brasil, e atraiu mais de 240 bilhões de reais em investimento e gerou outros tantos bilhões em arrecadação de tributos, taxas, encargos e contribuições para o nosso país.

Segundo o sistema da SIASE da Aneel, existem mais de 19.000.000 kWh de excedentes de energia provenientes de microgeradores e minigeradores distribuídos que se encontram acumulados nas distribuidoras de energia elétrica, que acabam sendo contabilizados como perda técnica, e que estariam disponíveis para serem utilizadas para atender as unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda, através de um processo competitivo e, desta forma, gerar arrecadação de tributos, taxas, além de reduzir o impacto no encargo da CDE.

Atualmente o mercado de consumidores enquadrados na tarifa social corresponde a 31 milhões de MWh/ano, o equivalente a 3.500 MWmédios. Considerando que 20% dessa quantidade (6,2 milhões de MWh anuais ou 706 MW médios) seja adquirida de excedentes de usinas de geração distribuída em processo competitivo, a economia anual estimada no encargo CDE Subsídio Baixa Renda poderia ser superior a de R\$ 910 milhões.



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4623924903>

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

**Senador Luis Carlos Heinze**  
**(PP - RS)**